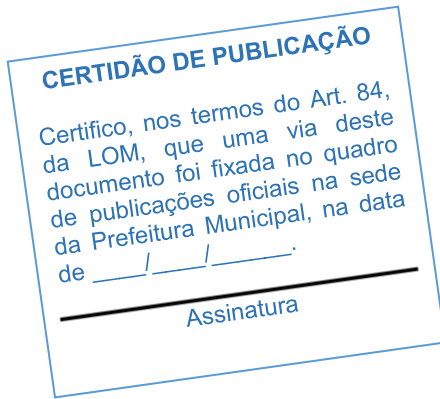




Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.214 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis para a ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de bens móveis para a **ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.894/0001-50, estabelecida na Avenida Copacabana, nº 1304, bairro das Graças, na cidade de Nova Era/MG.

§1º Os bens móveis objeto desta doação se constituem em:

I - Plataforma elétrica alimentada por baterias recarregáveis – 02 unidades;

II - Prensa enfardadeira vertical hidráulica de gabinete para papel, papelão, plásticos, pet, algodão e similares – 01 unidade;

III - Impressora laser monocromática HP 408DN – 01 unidade;

IV - Microcomputador CPU placa mãe ASUS – 01 unidade;

V - Monitor Led 21.5” FULL HD – 01 unidade;

VI - Teclado USB Gamer – 01 unidade;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VII - Mouse USB óptico preto - 01 unidade;

VIII - Webcam FULL HD 1080P com tripé de mesa ajustável - 01 unidade.

Art. 2º. O Município efetivará a doação através do Termo de Doação a ser celebrado com a ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG.

Art. 3º. Constitui cláusula obrigatória do Termo de Doação, sob pena de nulidade do mesmo, que a entidade recebedora dos bens não poderá realizar a venda, locação, empréstimo ou transferência dos membros a terceiros.

Art. 4º. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - celebrar o Termo de Doação com a ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG no prazo e forma estabelecidos no art. 2º desta lei;

II - depois de publicado o Termo de Doação de que trata o art. 2º desta lei, transferir e garantir à ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG a posse mansa e pacífica dos bens, somente podendo retomá-la nas hipóteses de descumprimento por parte da ASTRINE das obrigações determinadas nesta lei;

III - fiscalizar a utilização dos bens móveis doados em relação a sua utilização/destinação e manutenção;

IV - acionar administrativa e judicialmente a ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG, na hipótese de descumprimento da finalidade, relativamente aos bens móveis objetos desta lei.

Art. 5º São obrigações da ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG:



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

I - não usar os bens para outros fins que não sejam o estipulado no Termo de Doação;

II - manter os bens em perfeitas condições de uso;

III - responsabilizar-se por todas as despesas com manutenção e uso dos bens;

IV - não transferi-los para terceiros, sob pena de rescisão imediata do termo de doação;

V - permitir ao Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o acompanhamento da utilização dos bens;

VI - realizar todas as revisões/manutenções determinadas pelos fabricantes dos bens para fins de garantia dos mesmos.

Art. 6º Constitui motivo de rescisão do Termo de Doação o não cumprimento pela ASTRINE – Associação dos Triadores de Materiais Recicláveis de Nova Era/MG das obrigações assumidas, retornando os bens ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores despendidos com os bens doados à Entidade recebedora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Era - MG, 11 de novembro de 2022.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 11/11/2022